



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 90
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insira-se o art. 18, renumerando-se os demais:

Art. 18 A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

I – obras em andamento em relação às novas;

II – obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

III – programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.

IV – programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), prioridades para investimentos.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**